



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Segunda-feira • 17 de agosto de 2020 • Ano IV • Edição Nº 259

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 66/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgentiadoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 66/2020)



DECRETO Nº 66/2020, de 17 de Agosto de 2020.

Dispõe sobre medidas Temporárias de Prevenção ao Contágio e de Enfrentamento da Propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que o município nos últimos dias tem recebido um número considerável de pessoas (**conterrâneas**) oriundas de áreas com alto grau de contágio por coronavírus – COVID – 19;

CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados do novo coronavírus – COVID 19, no município de Gentio do Ouro e em toda a região,

DECRETA

Art. 1º - Prorrogam os efeitos dos Decretos nº 29, 37, 44 e 46, 49, 54, 57, 62 e 65/2020, no que se refere à suspensão das aulas da **Rede Municipal de Ensino Infantil e Ensino Fundamental**, até o dia **30 de Agosto de 2020**, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação;

PARÁGRAFO ÚNICO - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Art. 2º - Prorrogam os efeitos dos Decretos nº 47, 54, 57, 62 e 65/2020, no que se refere à proibições de banhos e visitas em todos os **PONTOS TURÍSTICOS NATURAIS** do município de Gentio do Ouro/Ba, até o dia **30 de Agosto de 2020**.

Art. 3º - O descumprimento de quarentena para as pessoas que se enquadram no isolamento domiciliar e/ou determinado por Autoridades Sanitárias do Município quando descumprido, acarretará as sanções impostas na Portaria Interministerial nº 5/2020, de 17 de Março de 2020.

Art. 4º - O descumprimento das medidas tratadas neste Decreto acarretará nas sanções impostas do art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio Ouro/Ba, 17 de Agosto de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000

E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br